



## INSTRUÇÃO NORMATIVA INDEA-MT Nº 001/2020

Dispõe sobre o cadastramento e alteração de cadastro de produtos agrotóxicos e afins on-line no Sistema de Defesa Vegetal/INDEA/MT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 45, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 311/2019 de 28 de novembro de 2019, e

Considerando que o disposto no artigo 13 do Decreto nº 1.651, de 11 de março de 2013 dispõe que o cadastro de produtos agrotóxicos e afins tem validade de 5 - cinco - anos;

Considerando que, após o vencimento o cadastro do produto será automaticamente cancelado;

Considerando que o Certificado de Cadastro de grande parte dos produtos cadastrados no Estado expira em 2020;

Considerando que o artigo 12 do Decreto nº 1.651, de 11 de março de 2013, dispõe que para o cadastramento ou alteração de cadastro de produtos agrotóxicos e afins no Estado de Mato Grosso as empresas postulantes devem apresentar ao INDEA/MT a respectiva documentação; e

Considerando a implantação do Sistema de Defesa Vegetal-SISDEV/INDEA/MT, on-line;

RESOLVE:

**Art. 1º** Disciplinar a utilização do Sistema de Defesa Vegetal-SISDEV/INDEA/MT nos procedimentos para cadastramento e alteração do cadastro de agrotóxicos no Estado de Mato Grosso.

### CAPÍTULO I

#### DO CADASTRO DA EMPRESA

**Art. 2º** As empresas postulantes ao cadastramento ou à alteração de cadastro de produtos agrotóxicos e afins no Estado de Mato Grosso, ficam obrigadas a realizar o cadastro da empresa no Sistema de Defesa Vegetal-SISDEV/ INDEA/MT conforme disposto no inciso I do Parágrafo Único do Art. 12 e Decreto nº 1.651/2013, que regulamenta a Lei 8.588/2006.

**Art. 3º** Para o cadastro da empresa no SISDEV, bem como dos usuários que utilizarão o sistema, é necessário preencher o Requerimento do ANEXO I e o Termo de Responsabilidade de Utilização do Sistema do ANEXO II e protocolá-los junto a Unidade Central do INDEA-MT - CDSV-Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal.

§ 1º. Para o cadastro da empresa, além dos anexos I e II citados no caput deste artigo, deve ser acrescentado, o Contrato Social ou Estatuto da empresa. Caso a empresa seja representada por terceiros, deverá apresentar a devida procuração;

§ 2º. Para cadastro de usuário (s), deve ser anexado a cópia dos documentos pessoais e o comprovante de endereço;

§ 3º. Após o cadastro da empresa e do(s) usuário(s) do sistema, será enviado no e-mail informado pelos usuários, login e senha para acesso do Sistema de Defesa Vegetal-SISDEV/INDEA/MT, no endereço <https://vegetal.indea.mt.gov.br/SISDEV/Logout.action>.

### CAPÍTULO II



### DO CADASTRAMENTO DO PRODUTO

**Art. 4º** A empresa postulante ao cadastramento de produto agrotóxico e afins no Estado de Mato Grosso deverá enviar ao INDEA/MT, através do Sistema de Defesa Vegetal-SISDEV, os seguintes documentos:

- I - Requerimento dirigido ao Presidente do INDEA/MT, firmado pelo representante legal da empresa, em papel timbrado;
- II - Cópia do Certificado de Registro no órgão federal competente;
- III - Cópia do texto da bula e do rótulo aprovados por órgão federal competente;
- IV - Cópia do Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental - PPA, aprovado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- V - Cópia do informe de avaliação toxicológica emitido pelo órgão federal competente;
- VI - Projeto de destinação final de embalagens vazias, devidamente aprovado pelo órgão estadual de meio ambiente válida por toda a vigência do cadastro estadual do produto; ou Projeto de Destinação Final das embalagens vazias emitido pela entidade que gerencia o recebimento e destinação das embalagens comercializadas pela empresa no Estado válida por toda a vigência do cadastro estadual do produto.
- VII - Comprovante de pagamento da taxa de cadastro prevista no inciso I, artigo 56 do Decreto nº 1.651/2013, no valor de 26,72 UPF/MT e respectivo documento de arrecadação - DAR.

**Art. 5º** A fim de manter o mesmo número do cadastro estadual do produto, o requerimento e a documentação de cadastro do produto agrotóxico referida no art. 4º, devem ser realizados via SISDEV com antecedência mínima de 60 -sessenta - dias do vencimento do Certificado de Cadastro.

### CAPÍTULO III

#### DA ALTERAÇÃO DE CADASTRO DO PRODUTO

**Art. 6º** Na primeira solicitação de alteração do cadastro do produto após a publicação desta Instrução Normativa, é facultado à empresa postulante requerer as alterações previstas no § 2º do artigo 11 do Decreto nº 1.651/2013 via SISDEV ou através do protocolo da documentação física junto à Unidade Central do INDEA/MT - CDSV.

**§ 1º.** Ao optar por requerer a alteração do cadastro via SISDEV, a empresa postulante deverá anexar na primeira solicitação de alteração os documentos constantes nos incisos I ao VI do artigo 4º, acrescidos dos seguintes documentos:

- I - Publicação no Diário Oficial da União que conste a alteração solicitada;
- II - Comprovante de pagamento da taxa de alteração de cadastro, conforme inciso II e parágrafo único do artigo 56 do Decreto nº 1.651/2013 e respectivo documento de arrecadação - DAR.

**§ 2º.** Optando pela entrega da documentação física na Unidade Central do INDEA/MT, a empresa postulante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento dirigido ao Presidente do INDEA/MT, firmado pelo representante legal da empresa, em papel timbrado declarando que todas as alterações no registro federal do produto, que se pretende atualizar, foram informadas a este Instituto, conforme determina o artigo 11, § 2º, Decreto nº 1.651, de 11 de março de 2013;
- II - Publicação no Diário Oficial da União que conste a alteração solicitada;
- III - Os documentos que sofreram a alteração solicitada;



IV - Comprovante de pagamento da taxa de alteração de cadastro, conforme inciso II e parágrafo único do artigo 56 do Decreto nº 1.651/2013 e respectivo documento de arrecadação - DAR;

§ 3º. A partir da segunda solicitação de alteração via SISDEV, será necessário apresentar somente os documentos previstos nos incisos I ao IV, § 2º deste artigo.

**Art. 7º** Os documentos previstos e nos § 1º, § 2º e § 3º do artigo 6º, deverão ser enviados individualmente para cada produto a ser alterado.

**Art. 8º** Ao enviar os documentos elencados no artigo 4º e nos § 1º e § 3º do artigo 6º via SISDEV, não há a necessidade do envio físico dos documentos previstos no artigo 12 do Decreto nº 1.651, de 11 de março de 2013.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Os documentos a serem anexados no SISDEV/INDEA/MT devem possuir uma resolução de 300 dpi, com formato PDF e tamanho máximo de 20 MB.

**Art. 10.** Quando da análise da solicitação da empresa postulante do cadastro ou alteração do cadastro do produto agrotóxico, for constatado documentos desatualizados, ilegíveis, incompletos ou fragmentados, o processo será indeferido.

§ 1º. Quando do indeferimento da solicitação de alteração do cadastro, o prazo para regularização não poderá exceder o prazo previsto no § 2º do artigo 11 do decreto 1651/2013 - 90 dias, excedendo este prazo o cadastro do produto será suspenso.

§ 2º. Caso não seja sanada a pendência em até 15 - quinze dias após a suspensão, o cadastro do produto será cancelado e a empresa deverá solicitar um novo cadastro do produto.

§ 3º. O produto cujo cadastro esteja suspenso ou cancelado, não poderá ser comercializado no Estado, até a efetiva regularização.

**Art. 11** Somente após a homologação no SISDEV/INDEA/MT, o produto agrotóxico e afins estará apto para o armazenamento, comércio e uso no território estadual.

**Art. 12** Após a publicação desta Instrução Normativa, as empresas postulantes terão 30 dias para cadastrar a empresa e os usuários.

**Art. 13** O cadastro de produto agrotóxico e afins deverá ser requerido exclusivamente via SISDEV 45 - quarenta e cinco dias após a publicação desta Instrução Normativa.

**Art. 14** Os casos omissos serão tratados pelo INDEA/MT, através da Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal-CDSV.

**Art. 15** Fica revogada a Instrução Normativa 008/2014 de 03 de novembro de 2014.

**Art. 16** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada,  
Registrada,  
Cumpra-se.  
Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 2020.

Tadeu Aurimar Mocelin  
Presidente do INDEA-MT



Estado de Mato Grosso

**ANEXO I  
REQUERIMENTO**

**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV**

**ASSUNTO: CADASTRO DE USUÁRIO DO SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA VEGETAL - SISDEV**

Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ IE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

FONE \_\_\_\_\_ EMAIL \_\_\_\_\_

Representante Legal \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ IE/RG \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

FONE \_\_\_\_\_ EMAIL \_\_\_\_\_

Empresa \_\_\_\_\_ Representante \_\_\_\_\_ (quando  
houver) \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ FONE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

EMAIL \_\_\_\_\_

Vem mui respeitosamente à V.Sa., solicitar o cadastro de USUÁRIOS para operar o Sistema de Defesa Sanitária Vegetal-SISDEV. Outrossim, informa que o acesso será autorizado perante este órgão para as seguintes pessoas:

Nome: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(anexar devida procuração)



**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - (SISDEV)**

Eu, \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ como detentor de conta de usuário no domínio do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, declaro expressamente que estou ciente e que concordo inteiramente com todos os dispositivos a seguir estipulados:

1- A autorização individual será concedida pelo INDEA/MT, através de uma conta de acesso ao Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (SISDEV), onde a senha e usuário serão enviados ao meu e-mail pessoal cadastrado \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ INDEA. E-mail \_\_\_\_\_

2- Comprometo-me a fazer alteração de minha senha assim que receber o referido acesso;

3- Estou ciente de que o acesso e senha a esta conta não poderá ser repassado a terceiros e assumo total responsabilidade pelos dados que forem imputados ou alterados a partir da minha conta/senha;

4- Declaro que estou ciente das responsabilidades penais e administrativas pela má utilização da conta/senha concedida pelo INDEA;

5- Comprometo-me a manter meus dados cadastrais atualizados e completos;

6- Declaro também que estou plenamente ciente de que é expressamente proibida a publicação de informações privadas e conteúdos inclusos no Sistema Informatizado, conforme lei 12.527/11, assim como a utilização dos recursos de informática de modo a causar quaisquer danos a terceiros ou ao Estado e ao Sistema Informatizado;

7- Pela violação do sigilo das informações no qual terei acesso, serei responsabilizado, em âmbito civil, penal e administrativo, por quaisquer danos daí advindos, conforme a legislação vigente;

8- Assumo inteira responsabilidade, pela utilização da ferramenta, estando ciente de que jamais poderei praticar ou incentivar a prática de quaisquer atos ilícitos, tais como: falsificar dados, obter e divulgar dados sigilosos; transmitir arquivos que possam prejudicar terceiros; violar normas de direito autoral e demais direito de propriedade intelectual, invadir a privacidade de terceiros buscando acesso a senhas e a dados privativos; assumir identidade falsa ou de terceiros, entre outros;

9- Estou ciente de que o INDEA/MT poderá, a seu critério, auditar regularmente cada conta e no caso de identificar o uso inadequado, irregular, deletério, desatualizado ou fora das premissas previstas neste Termo de Responsabilidade, o INDEA/MT, poderá suspender ou cancelar a conta sem prejuízo das sanções administrativas e legais consequentes.

XXXXXXXXXXXX de \_\_\_\_\_ 2020 .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do usuário do SISDEV

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Empresa  
(anexar devida procuração)